



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1226/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 618/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 12/05/2020 das 18:30 as 22:00

Decisão: CEEC 1226/2020

Referência: 4499100/2019 - Auto: 24170023/2019

Interessado: REFRILAR ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

EMENTA: Arquiva Considerando que o art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida;

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Julio César Pereira Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Refrilar Engenharia Comercio E Servicos Ltda, Considerando que, não obstante o status de ativo da empresa na data da autuação, o registro desta deveria estar cancelado desde 31/12/2013, pois, conforme previsto no art. 64 da Lei nº 5.194/66, o cancelamento deveria ter sido automático, haja vista o não pagamento da anuidade por 2 (dois) anos seguidos; contudo, por inércia ou falha do sistema, o registro da empresa continuou com o status "ativo"; Considerando também que a referida empresa já fez desde 26/06/2019 o cancelamento do registro nesta regional. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que, segundo consta nos autos, o auto de infração foi indevido quando da sua lavratura, pois o motivo que levou a autuação não subsiste, haja vista que a pessoa jurídica deveria estar com o registro cancelado. Deste modo, resta prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo. É o Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24170023/2019 do(a) interessado(a) Refrilar Engenharia Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Vera Lucia De Lima Gomes, Victor Hugo Gomes E Souza Braz, Vital Duarte Nóbrega. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 12 de maio de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião